Registre-se Autue-se		_
Sala das Sessões	_/_	/
1		
(Rubrica do Pre	esiden	te)



Data	Número
11	

ESTADO DO ES	STINITO SANTO
EXERCÍCIO	DE 2015
1º SECRETÁRIO PO DRI POR PORTE PORTE POR PORTE POR PORTE POR PORTE P	A 2016 VICE-PRESIDENTE CONTRO RIMOTO DIMO 2º SECRETÁRIO LOUCAID MOULAUD LEITURA 15 / 12 /2015
Projeto de OCI Nº 280/2015 INICIATIVA: Podon Executivo Municipal HISTÓRICO: Dispose Darl a Trompferên-	1ª DISCUSSÃO 22 / 12 / 2015 APROVADO POR ABSTENÇÃO PRESIDENTE ABSTENÇÃO
Cia de recursos para e hospital Evangélico de Cochariro de Hapemerim - HECI, a dois outros Prondincias. OFICHINº 3485115 om 22/42/15 aroiem Qualificado	REJEITADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE PEDIDO DE VISTA / Ver / Ver
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE
X Constituição, Justiça e Redação X Finanças e Orçamento X Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos X Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA:/
Direitos Humanos e Assist Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR



Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 706/2015

Exm^o. Sr. **JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**Presidente da Câmara Municipal *Nesta*

	Market Charles
DOCUMENTO.	OFC
PROTOCOLO GERAL	42838
NÚMERO PRÓPRIO	3005
DATA PROTOCOLO:	09/12/15

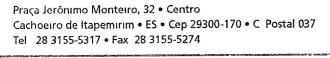
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 286/2015 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 088/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros ao Hospital Evangélico Cachoeiro de Itapemirim, a título de subvenção social.

O presente projeto de lei tem por escopo propiciar ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI condições necessárias para implementação do serviço já existente no Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, ampliando a capacidade de atendimento e proporcionando melhor acesso, pois contempla a aquisição de materiais de qualidade, treinamentos, atendimentos e outras atividades a que estão vinculadas, de forma que os clientes atendidos usufruirão de qualidade e agilidade proporcionada por uma equipe multidiciplinar preparada para tal atividade.

Diante do grande alcance social da matéria e no intuito de proporcionar aos portadores de HIV uma melhor condição de vida, esperamos contar com o apoio desta Douta Casa de Leis na aprovação da matéria em tela.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel 28 3155-5317 • Fax 28 3155-5274



PROJETO DE LEI Nº 088/2015

JUCUMENTO. PROTOCOLO GERAL: NÚMERO PRÓPRIO: DATA PROTOCOLO:

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM - HECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a sequinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício 2016, recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob nº 27.193.705/0001-29, a título de subvenção social, com a finalidade de cobrir despesas referentes ao Projeto de Implementação do funcionamento do CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-HECI.
- Art. 2º Os recursos transferidos ao HECI a que se refere o artigo anterior desta Lei destinam-se ao custeio de Complementação da Rede de Atenção Básica a Saúde, Promover a integração das pessoas vivendo com HIV/Aids e seus cuidadores, com a equipe envolvida e promover a educação continuada, Treinar profissionais de saúde do município e Capacitar cuidadores domiciliares de pessoas vivendo com HIV/Aids.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos Fundo a Fundo - Bloco Vigilância em Saúde /Âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST-MS, consignados em orçamento à conta do Programa de Trabalho 10.302.1635.2163.0000 - Apoio à Instituições de Saúde - 3.3.50.43.00.11 - Subvenções Sociais ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Fonte: 1.203.0000.3003 - Vigilância Aids SEMUS - 16.02 - Fundo Municipal de Saúde.

- Art. 3º Para cobrir as despesas especificadas no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos no limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Art. 4º O repasse será efetuado em uma única parcela pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 5º Após o repasse, o HECI terá o prazo fixado no convênio firmado para prestação de contas, onde deverá constar relatório de serviços prestados, contendo:

I - As notas fiscais de aquisição dos produtos e materiais necessários

ao funcionamento da entidade;

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel · 28 3155-5317 • Fax. 28 3155-5274

Presidente

APROVA

UNANIMID

Prefeitura Municipal de Cachgeiro de Itapemirim

II - Outros comprovantes de realização de despesas previstas no artigo segundo.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o presente artigo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e deliberação na forma regimental.

Art. 6º É vedado à entidade beneficiada com o repasse dos recursos de que trata a presente Lei, realizar despesas estranhas ao tratamento de pacientes infectados pelo vírus HIV e sem condições financeiras de arcar com o custo do tratamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na adoção de medidas que visem à restituição do valor gasto indevidamente.

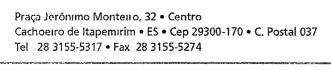
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar e/ou especial por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal





Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 706/2015

PROTOCOLO GEP 1 42 838

NÚMERO PRÓPRO 3005

DATA PROTOCOLO 0911215

Exm^o. Sr. **JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**Presidente da Câmara Municipal *Nesta*

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 288/2015 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037 Tel 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 088/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros ao Hospital Evangélico Cachoeiro de Itapemirim, a título de subvenção social.

O presente projeto de lei tem por escopo propiciar ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI condições necessárias para implementação do serviço já existente no Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, ampliando a capacidade de atendimento e proporcionando melhor acesso, pois contempla a aquisição de materiais de qualidade, treinamentos, atendimentos e outras atividades a que estão vinculadas, de forma que os clientes atendidos usufruirão de qualidade e agilidade proporcionada por uma equipe multidiciplinar preparada para tal atividade.

Diante do grande alcance social da matéria e no intuito de proporcionar aos portadores de HIV uma melhor condição de vida, esperamos contar com o apoio desta Douta Casa de Leis na aprovação da matéria em tela.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037 Tel 28 3155-5317 • Fax 28 3155-5274



280 PROJETO DE LEI Nº 088/2015

PLO
42838
300 <i>5</i>
21121120

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício 2016, recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob nº 27.193.705/0001-29, a título de subvenção social, com a finalidade de cobrir despesas referentes ao Projeto de Implementação do funcionamento do CTA Centro de Testagem e Aconselhamento no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-HECI.
- **Art. 2º** Os recursos transferidos ao HECI a que se refere o artigo anterior desta Lei destinam-se ao custeio de Complementação da Rede de Atenção Básica a Saúde, Promover a integração das pessoas vivendo com HIV/Aids e seus cuidadores, com a equipe envolvida e promover a educação continuada, Treinar profissionais de saúde do município e Capacitar cuidadores domiciliares de pessoas vivendo com HIV/Aids.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos Fundo a Fundo – Bloco Vigilância em Saúde /Âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST-MS, consignados em orçamento à conta do Programa de Trabalho 10.302.1635.2163.0000 – Apoio à Instituições de Saúde – 3.3.50.43.00.11 – Subvenções Sociais ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Fonte: 1.203.0000.3003 - Vigilância Aids SEMUS – 16.02 – Fundo Municipal de Saúde.

- **Art. 3º** Para cobrir as despesas especificadas no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos no limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **Art. 4º** O repasse será efetuado em uma única parcela pelo Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 5º** Após o repasse, o HECI terá o prazo fixado no convênio firmado para prestação de contas, onde deverá constar relatório de serviços prestados, contendo:

I - As notas fiscais de aquisição dos produtos e materiais necessários ao funcionamento da entidade;

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037 Tel 28 3155-5317 • Fax 28 3155-5274

X Design X 1/2/1

Prefeitura Municipal de

achoeiro de Itapemirım

Presidente

 II - Outros comprovantes de realização de despesas previstas no artigo segundo.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o presente artigo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e deliberação na forma regimental.

Art. 6º É vedado à entidade beneficiada com o repasse dos recursos de que trata a presente Lei, realizar despesas estranhas ao tratamento de pacientes infectados pelo vírus HIV e sem condições financeiras de arcar com o custo do tratamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na adoção de medidas que visem à restituição do valor gasto indevidamente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar e/ou especial por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037 Tel 28 3155-5317 • Fax 28 3155-5274





PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 280/2015

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Convênio e contrato mantido pelo Município com hospital privado. Contratualização do SUS. Comentários

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "Dispõe sobre a transferência de recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI, e dá outras providências".

A proposta visa regulamentar por lei específica, programa já previsto no Orçamento Geral do Município para o ano de 2015, no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST's, conforme expressamente previsto no parágrafo único do art. Segundo.

- 2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para a celebração de acordos, contratos e convênios, nos termos do art. 69, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Câmara Municipal aprová-los quando acarretarem obrigações ao Município ou encargos ao seu patrimônio, como determina o art. 42, XXIII, da LOM.
- 3. De outro modo, diz a Constituição da República:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



SUS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direito privado.	
t.	
9	

§ 1°. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

Em acréscimo, determina a Lei 8.080/90, que dispõe sobre a organização do

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde - SUS poderá recorrer aos serviços oferecidos pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde."

A interpretação destas normas indica que os serviços de saúde deverão ser prestados diretamente pelo Poder Público. Nos casos, entretanto, em que isso não seja possível, poderá o SUS socorrer-se dos serviços a serem prestados, de modo complementar, pela iniciativa privada.

A atividade própria da Secretaria da Saúde do Município é aquela inerente à sua instituição, aquela que faz parte da sua natureza, aquela que explica a sua existência, aquela que é indispensável e necessária à sua permanência. Em outras palavras, a

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail cmci@cmci.es.gov.br



Secretaria da Saúde deve manter serviços de saúde e, basicamente, deve prestá-los com pessoal, equipamentos e recursos próprios.

A prestação de serviços pelo Poder Público é entendida como aquela conduzida por pessoal permanente, ou seja, admitido por concurso público, conforme a determinação do art. 37, II, da Constituição.

A participação complementar da iniciativa privada só pode se dar segundo as formas e os condicionantes da lei. No caso da saúde, define o art. 24 da Lei n° 8.080/90 que poderá o SUS recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada "quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população".

Tendo em vista a participação complementar das entidades privadas, é possível, com elas, subscrever contratos e convênios, nos termos da lei.

Conforme determina o art. 16 da Lei n° 4.320/64, visam as subvenções sociais, concedidas através de convênios, à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, nas hipóteses em que esta alternativa se mostrar mais econômica para os cofres públicos do que a prestação direta desses serviços pela Administração. Desse modo, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas. Além disso, o valor das subvenções deverá, sempre que possível, ser calculado em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (parágrafo único do artigo citado).

Constitui, ainda, condição necessária para que determinada entidade seja beneficiária de subvenção social, o atendimento a condições satisfatórias de funcionamento (art. 17 da Lei 4.320/64).

A realização de subvenções, de outra parte, deve estar prevista em orçamento. Para que as subvenções sejam realizadas, é necessário, como acima dito, que a entidade beneficiária especifique os serviços a serem prestados e, para tanto, as partes fixam suas obrigações: O Município, de repassar as verbas e a entidade privada de realizar um determinado número de atendimentos ou de prestar serviços específicos. Para tanto, as partes subscrevem um convênio, devidamente acompanhado de um plano de trabalho e de um orçamento a ser executado.

Os convênios deverão conter, no mínimo, as informações listadas no § 1°, do artigo 116, da Lei 8.666/93, ou seja, a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos financeiros.

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es gov.br



Das subvenções recebidas devem ser prestadas contas, conforme dispõe o art. 74, II, da Constituição Federal. Cabe às entidades comprovar a aplicação dos recursos recebidos, nos termos do plano de trabalho com base no qual foi feita a subvenção.

Como o Município, ao realizar convênios destinados ao repasse de subvenções sociais, entrega recursos financeiros para a realização de ações de interesse público, cabe-lhe estabelecer as condições de administração dos recursos, exigindo o depósito e a movimentação das verbas em conta corrente específica, inclusive de modo a facilitar o controle cabível.

A prestação de contas deve ser feita com relação a cada parcela utilizada, quanto ao cumprimento do plano de trabalho e quanto às aplicações financeiras, além de dever a conveniada apresentar prestação de contas final. As retenções de parcelas, as glosas e outros procedimentos, devem ser acordadas entre as partes, sendo certo que os serviços de saúde não podem deixar de ser prestados, de um lado, devem ser correta e prontamente prestados, de outro, e as contas devem estar corretas, sob pena de responsabilidade do gestor de saúde, pelo controle, e do prestador de serviços, pelo uso correto, podendo tudo ser averiguado em procedimentos administrativos e judiciais, se for o caso.

Os convênios subordinam-se às regras gerais contidas na Lei n° 8.666/93, no que couber (art. 116). Ainda que as entidades privadas conveniadas não sejam obrigadas a realizar procedimentos licitatórios, a aplicação dos recursos recebidos devem atender aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade.

Nos termos das orientações do Ministério da Saúde, mostra-se adequada à realização de um único termo de ajuste entre o Município e o hospital. Trata-se da **contratualização**, que é o processo pelo qual as partes - gestor municipal do SUS e representante legal do hospital, estabelecem metas quantitativas e qualitativas visando o aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizado por meio de um convênio.

A contratualização de hospitais no âmbito do SUS é, atualmente, regulada Pela Portaria do Ministério da Saúde no 3.410/2013, que pode ser consultada no endereço eletrônico http://bvsms.saude.gov.br/bvs/ saudelegis/gm/2014/prt3410_30_12_2013.html.

Não sendo possível a contratualização, em face do porte do hospital, de seus recursos técnicos ou das demais regras fixadas pelo Ministério da Saúde, pode o Município estabelecer, com ele, um convênio de prestação de serviços, nos termos do que dispõe o artigo 116, da Lei n° 8.666/93.

Na fixação dos valores a serem destinados a essas atividades, cabe ao hospital apresentar uma planilha de custos, incluindo as despesas de pessoal, de

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



insumos e equipamentos, além de outros gastos, tudo de modo a justificar o montante a ser conveniado, devendo prestar contas dos gastos realizados.

4.	Salientamos que parte final do art. 7.º, que autoriza o Chefe do Poder
Executivo a	proceder à suplementação de recursos e/ou abertura de crédito especial, sem
autorização	legislativa, contraria o disposto no art. 106, V e VII, da LOM, que dispõe:

	"Art. 106- São vedados:
	V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia
aut	orização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
	••••••
	VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados ;

5. O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.°, II, "e", do Regimento Interno.

Por manifesta inconstitucionalidade formal da parte final do art. 7.°, consubstanciada em contrariedade de dispositivo da Lei Orgânica Municipal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise da matéria. Após saneado o vício, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2015.

Pt/gmc/pe

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail cmci@cmci.es.gov.br



			•	-	
NOME	SIM	ÑÃO	ABS	AÚS.	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X	,		~	PROJETO Nº
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X	<u> </u>	~	- ,	REQUERIMENTO N°
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X	,			DATA: 22 / 12 / 2015
BRÁS ZAGOTTO	X		- ×°.	,	
CARLOS RENATO LINO	X	1		-	RESULTADO DA VOTAÇÃO
DAVID ALBERTO LÓSS			=(*	×	APROVADO EM DISCUSSÃO
DELANDI PEREIRA MACEDO	X.	×.:	,	. 1 -	POR UNANI MIDADE
ELIAS DE SOUZA	X	- \			SALA DAS SESSÕES 2012 12005
ELY ESCARPINI	X	,			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES			- ,	X	PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			, ,	
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			,	REJEITADO POR
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI	PR	\$515	EN	É	SALA DAS SESSÕES//
LEONARDO PACHECO PONTES	X	, -			
LUCAS MOULAIS	Χ.				PRESIDENTÉ
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X		-		
OSMAR DA SILVA	X				RETIRADO DA PAUTA A
RODRIGO PEREIRA COSTA	\times	1	` `	,	REQUERIMENTO DO EDIL
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X				
OBS:			•		SALADAS SESSÕES//_
Obs.	`	, ·			
		•			PRESIDENTE
	-	,	- ` '	_	
	ı		7	- 7	APROVADO
	•		,	- -	X UNANHADADE
	•	- · ,·	· _		X Z ABSTENÇÃO
			•		122.12 Dell

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor

JUNTADAS:

1-09/12/15- Protocolados & Jolhan
2-19/12/2015- Janeter Levilico - 18. 1014,00
3 - 22-52 1205- Felhad Vojacos - Rs. 1700
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18 ~/
19
20/